



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 131
Decisão da CEGEM	Nº 32/2023	
Referência	Processo nº 1176749/2023	
Interessado	GC DO AMARAL SERTÂNIA - ME	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, indicando como Responsável Técnico a Eng.º de Minas **Lucas Mendonça Arruda**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **131**, apreciando o Processo **1183208/2023**, em que a Empresa **GC DO AMARAL SERTÂNIA-ME**, solicita deste Conselho a inclusão do Eng.º de Minas **Lucas Mendonça Arruda**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, qual seja: britamento de pedras; comércio varejista de materiais de construção civil; obras de alvenaria; obras de fundações; outras obras de acabamento da construção; desmonte de rocha); **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **Considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA e BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA-ME; **Considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento ( via e-mail ) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** o disposto pela **Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17** - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica;; **Considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas **LUCAS MENDONÇA ARRUDA**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, e desta forma tornando-se a terceira empresa sob sua responsabilidade, de acordo com a Resolução 1.121/19, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de agosto de 2023.

Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB